

X  
Lei Nº 914

De 25/03/92

"Dispõe sobre a criação de  
empregos no Quadro de Pessoal  
Permanente da Prefeitura Municipal  
de Pedreira, e dá outras providências"

*Cavall*

Art. 10 - Ficam criados 02 empregos de Agenciador I N-1; 01 de Agenciador II N-2; 01 de Vigia II N-2; 01 de Motorista II N-8; 01 de Operário braçal VII N-12; 02 de Professor II N-13; 01 de Pedreiro N-14; 03 de Auxiliar Administrativo VII N-17 e 01 de Médico N-20, para atender as necessidades dentro do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal de Pedralva.

Art. 20 - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 26 de março de 1992.

Prefeito Municipal:

Secretário:

*[Assinatura]*  
*Cavall*